



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI Nº 03 DE 18-10-74

ANO:

MALTA

Nº

1997

29 de outubro

19

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97

" Institui o Regime Jurídico Único-RJU dos Servidores Públicos do Município de Malta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Malta, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 39 da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- Esta Lei institui o Regime Jurídico - RJU dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os atuais Servidores Públicos do Município de Malta qualquer que seja a forma de sua contratação, inclusive pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) ficam submetidos ao Regime Jurídico Único estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º- Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser exercidas a um servidor.

§ 2º- Os cargos Públicos, são acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelas Contas Públicas, para provimento em caráter efetivo ou em contrato.

§ 3º- A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou em títulos, ressalva-

das as nomeações para cargo em comissão estabelecidas em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - O quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta obedecerá ao que vier estabelecer a Lei.

Art. 3º - As funções e empregos cedidos pelos servidores cedidos no universo referido no Art. 1º, ficam transformados automaticamente em Cargos e até a implantação do Plano de Carreiras e criação de órgãos próprios do Município e Associação de Municípios, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a continuar a vinculação com a Previdência do Governo Federal.

Art. 4º - É proibido a contratação de serviços estatutários, salvo em casos previstos em Lei.

Art. 5º - O Regime Jurídico Único de que trata esta Lei tem natureza de direito público e se aplica pela submissão de todos os servidores municipais, inclusive os contratados, a partir de sua criação por esta Lei.

Parágrafo Único - Até a implantação do Estatuto próprio dos servidores municipais, ficam obrigados ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Malta, em vigor.

Art. 6º - Esta Lei complementa o que se dispõe em vigor em data de sua publicação, e revoga-se o que for contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Malta, 26
Em 29 de outubro de 1997.

Desemolins Wanderley de Farias
DESEMOLINS WANDERLEY DE FARIAS
PREFEITO

*recebi em
30/10/97
Dalvan H. Santos*



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI Nº 03 DE 18-10-74

ANO:

MALTA

Nº

1997

20 de outubro

10

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

* Institui o Regime Jurídico Único-RJU dos Servidores Públicos do Município de Malta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 39 da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Estabelece o Regime Jurídico - RJU dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os atuais servidores públicos do Município de Malta, qualquer que seja o regime de admissão, inclusive pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) ficam submetidos ao Regime Jurídico Único estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 2º - Os cargos públicos, são acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, em denominação própria e vencimentos pagos pelas Contas Públicas, para provimento em caráter efetivo.

§ 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou e títulos, ressalva-

das as nomeações para cargo em comissão declarados na Lei de Livre Nomeação e Promoção.

§ 42- O quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta obedecerá ao que está estabelecido na Lei.

Art. 41- As funções e empregos criados pelos Serviços Públicos no âmbito da Prefeitura Municipal ficam transformados automaticamente em cargos e as funções de Plano de Segurança pública e criação de órgão próprio de segurança e assistência social ficam a poder executivo municipal. A comissão de nomeação fica sob a Presidência do Governador Nacional.

Art. 40- É proibida a prestação de serviços públicos, salvo nos casos previstos na Lei.

Art. 39- O Regime Jurídico dos que trabalham para a Prefeitura Municipal de Malta, em virtude da natureza de direito público e da prestação de serviços públicos, aplica-se aos servidores municipais. O Regime Jurídico dos que trabalham para a Prefeitura Municipal de Malta, em virtude da natureza de direito público e da prestação de serviços públicos, aplica-se aos servidores municipais.

Parágrafo único- O Regime Jurídico dos que trabalham para a Prefeitura Municipal de Malta, em virtude da natureza de direito público e da prestação de serviços públicos, aplica-se aos servidores municipais. O Regime Jurídico dos que trabalham para a Prefeitura Municipal de Malta, em virtude da natureza de direito público e da prestação de serviços públicos, aplica-se aos servidores municipais.

Art. 38- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e as disposições nela contidas vigoram a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Governador Nacional de Malta, Pb
Em 29 de outubro de 1997.

Desmond Ureux
DESMOND UREUX M.A. M.P.

PLANO 10

recebi em
30/10/97
Dalvani H. Santos